

Aprovo o presente Caderno de Encargos.

O Presidente da Câmara



# Caderno de Encargos

## AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

---

### CONSULTA PRÉVIA

**“Reabilitação e adaptação do antigo edifício da Pensão “Residencial Arraiana” em residência de estudantes partilhada - Elaboração de projeto.”**

**Valor Base: € 74 850,00**

**Prazo de execução: 60 dias**

*Consulta Prévia nos termos da alínea b) do nº 1 do art.º 16º e Capítulo III, do Título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação*

## Índice

<b>CLÁUSULAS</b> .....	5
<b>CAPÍTULO I</b> .....	5
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	5
<b>CLÁUSULA 1ª ENQUADRAMENTO</b> .....	5
<b>CLÁUSULA 2ª OBJETO</b> .....	5
<b>CLÁUSULA 3ª CONTRATO</b> .....	5
<b>CLÁUSULA 4ª PRAZO CONTRATUAL</b> .....	6
<b>CLÁUSULA 5ª CLÁUSULA 5ª FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b> .....	7
<b>CLÁUSULA 6ª RECEÇÃO DOS DOCUMENTOS A REPRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO</b> .....	7
<b>CLÁUSULA 7ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b> .....	7
<b>CLÁUSULA 8ª ESTIMATIVA DO VALOR DA OBRA</b> .....	9
<b>CLÁUSULA 9ª ADIANTAMENTOS DE PREÇO</b> .....	9
<b>CLÁUSULA 10ª JUROS DE MORA</b> .....	10
<b>CLÁUSULA 11ª FATURA ELETRÓNICA</b> .....	10
<b>CLÁUSULA 12ª REVOGAÇÃO</b> .....	10
<b>CLÁUSULA 13ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE</b> .....	10
<b>CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> .....	11
<b>CAPÍTULO II</b> .....	12
<b>SUJEITOS</b> .....	12
<b>CLÁUSULA 15ª SUJEITOS</b> .....	12
<b>CLÁUSULA 16ª COMPOSIÇÃO DO PROJETISTA</b> .....	12
<b>CLÁUSULA 17ª ALTERAÇÕES DE ÂMBITO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E COMERCIAL DO PROJETISTA</b> 13	
<b>CLÁUSULA 18ª EQUIPA A AFETAR À EXECUÇÃO DO CONTRATO</b> .....	13
<b>CLÁUSULA 19ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL</b> .....	14
<b>CLÁUSULA 20ª SUBCONTRATAÇÃO</b> .....	14
<b>CLÁUSULA 21ª EXECUÇÃO PESSOAL</b> .....	14
<b>CAPÍTULO III</b> .....	15
<b>OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b> .....	15
<b>CLÁUSULA 22ª COLABORAÇÃO RECÍPROCA</b> .....	15
<b>CLÁUSULA 23ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE</b> .....	15
<b>CLÁUSULA 24ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PROJETISTA</b> .....	15
<b>CLÁUSULA 25ª OUTRAS OBRIGAÇÕES DO PROJETISTA</b> .....	17
<b>CLÁUSULA 26ª TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> .....	18

<b>CLÁUSULA 27ª</b>	<b>CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE .....</b>	<b>19</b>
<b>CLÁUSULA 28ª</b>	<b>DEVERES DOS AUTORES DOS PROJETOS .....</b>	<b>19</b>
<b>CLÁUSULA 29ª</b>	<b>DEVERES DO COORDENADOR DO PROJETO .....</b>	<b>19</b>
<b>CLÁUSULA 30ª</b>	<b>DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIOS .....</b>	<b>20</b>
<b>CLÁUSULA 31ª</b>	<b>DIREITO DE ACESSO .....</b>	<b>20</b>
<b>CLÁUSULA 32ª</b>	<b>ERROS E OMISSÕES DO PROJETO .....</b>	<b>20</b>
<b>CLÁUSULA 33ª</b>	<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....</b>	<b>21</b>
<b>CLÁUSULA 34ª</b>	<b>TERMOS DE DESEMPENHO AMBIENTAIS .....</b>	<b>21</b>
<b>CLÁUSULA 35ª</b>	<b>ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA FASE DE FORMAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA</b>	<b>21</b>
<b>CLÁUSULA 36ª</b>	<b>ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA</b>	<b>22</b>
<b>CLÁUSULA 37ª</b>	<b>SIGILO .....</b>	<b>22</b>
<b>CLÁUSULA 38ª</b>	<b>PRAZO DE DEVER DE SIGILO .....</b>	<b>25</b>
<b>CLÁUSULA 39ª</b>	<b>PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>		<b>25</b>
<b>PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>		<b>25</b>
<b>CLÁUSULA 40ª</b>	<b>RESPONSABILIDADE DO PROJETISTA .....</b>	<b>25</b>
<b>CLÁUSULA 41ª</b>	<b>PENALIDADES CONTRATUAIS .....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO V .....</b>		<b>27</b>
<b>CAUÇÃO E SEGUROS .....</b>		<b>27</b>
<b>CLÁUSULA 42ª</b>	<b>CAUÇÃO .....</b>	<b>27</b>
<b>CLÁUSULA 43ª</b>	<b>CONTRATOS DE SEGURO .....</b>	<b>27</b>
<b>CLÁUSULA 44ª</b>	<b>OBJETO DOS CONTRATOS DE SEGURO .....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO VI .....</b>		<b>28</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>		<b>28</b>
<b>CLÁUSULA 45ª</b>	<b>FORÇA MAIOR .....</b>	<b>28</b>
<b>CLÁUSULA 46ª</b>	<b>DEVERES DE INFORMAÇÃO .....</b>	<b>29</b>
<b>4 CESSÃO DE CRÉDITOS .....</b>		<b>29</b>
<b>CLÁUSULA 47ª</b>	<b>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....</b>	<b>29</b>
<b>CLÁUSULA 48ª</b>	<b>FORO COMPETENTE .....</b>	<b>31</b>
<b>CLÁUSULA 49ª</b>	<b>DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>31</b>
<b>CLÁUSULA 50ª</b>	<b>COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....</b>	<b>32</b>
<b>CLÁUSULA 51ª</b>	<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....</b>	<b>32</b>
<b>CLÁUSULA 52ª</b>	<b>CONTAGEM DE PRAZOS .....</b>	<b>32</b>

<b>CLÁUSULA 53ª</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....</b>	<b>32</b>
---------------------	-------------------------------------	-----------

## CLÁUSULAS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA 1ª ENQUADRAMENTO

- 1 presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de projeto para **“Reabilitação e adaptação do antigo edifício da Pensão “Residencial Arraiana” em residência de estudantes partilhada - Elaboração de projeto.”**.
- 2 Na prestação de serviços abrangida pelo supracitado contrato, observar-se-á as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
- 3 Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o prestador de serviços obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
- 4 A responsabilidade pelos serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador de serviços.
- 5 Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, na sua atual redação, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

#### CLÁUSULA 2ª OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual por **Consulta Prévia**, que tem por objeto principal a **“Reabilitação e adaptação do antigo edifício da Pensão “Residencial Arraiana” em residência de estudantes partilhada - Elaboração de projeto.”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, na sua atual redação, nas condições definidas nas especificações técnicas, em anexo.

#### CLÁUSULA 3ª CONTRATO

- 1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

- 2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

---

#### **CLÁUSULA 4ª PRAZO CONTRATUAL**

---

- 1 Nos termos do número 1 do artigo 127.º do CCP. “A celebração de quaisquer contratos na sequência de consulta prévia ou ajuste direto deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das obras públicas”.
- 2 Nos termos do número 3 do mesmo artigo, “A publicitação referida no n.º 1 é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.”
- 3 O contrato entrará em vigor após aposição da última assinatura eletrónica no respetivo contrato escrito e a devida publicação no portal [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt).
- 4 O prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, pelo prazo de **60 dias**, a contar da data da assinatura do contrato e após a respetiva publicação.
- 5 O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- 6 A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.

Concurso n.º Cprevia S 303/2024

- 7 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, nomeadamente a garantia dos serviços prestados.
- 8 Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade adjudicante.
- 9 Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no nº 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao prestador de serviços direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

---

#### **CLÁUSULA 5ª CLÁUSULA 5ª FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

---

No final da execução do contrato, deve o prestador de serviços entregar as telas finais, bem como um relatório final com os principais acontecimentos e atividades em cada uma das fases da execução do contrato.

---

#### **CLÁUSULA 6ª RECEÇÃO DOS DOCUMENTOS A REPRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO**

---

- 1 Após a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Castelo Branco procede à respetiva análise, com vista a verificar os elementos entregues e se os mesmos cumprem os requisitos definidos para cada fase, de acordo com a Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- 2 Na análise a que se refere o ponto anterior, deve o prestador de serviços prestar ao Município de Castelo Branco toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários;
- 3 No caso de a análise do Município de Castelo Branco, aos elementos entregues em cada uma das fases não comprovar a conformidade dos requisitos técnicos definidos no programa preliminar e na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, deve o Município de Castelo Branco, informar por escrito o prestador de serviços;
- 4 No caso previsto no número anterior, deve o prestador de serviços proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Castelo Branco, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos exigidos.

---

#### **CLÁUSULA 7ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

- 1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar

- ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 O preço contratual não poderá exceder o valor base global de **74 850,00€ (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
  - 3 O preço referido no n.º 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante e que o concorrente prevê realizar na prestação de serviços, designadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, mão-de-obra, alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
  - 4 O preço, a que se refere o número 2 da presente cláusula, é pago da seguinte forma:
    - a. Com a entrega do projeto: Programa Base – 10%;
      - i. Estudo prévio – 20%;
      - ii. Anteprojeto – 25%;
      - iii. Projeto de Execução: 35%.
    - b. Durante a execução da obra:
      - i. Assistência técnica: 10%.
  - 5 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de trinta dias após a apresentação da sua fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
  - 6 A fatura deverá referir especificamente o fim a que se destina nomeadamente para efeitos de elegibilidade das despesas e os valores a faturar respeitarão os valores unitários apresentados na proposta adjudicada.
  - 7 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
  - 8 Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
  - 9 Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
  - 10 O prestador de serviços deve ter a capacidade de efetuar as faturas eletrónicas, no âmbito do presente contrato, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do CCP e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, devendo ser enviadas eletronicamente pela forma que lhe será informada aquando da necessidade de o fazer.

---

## **CLÁUSULA 8ª ESTIMATIVA DO VALOR DA OBRA**

---

- 1** O valor estimado para a execução dos trabalhos de empreitada a projetar é de 1 600 000,00 (Um milhão e seiscentos mil euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
- 2** O Projetista, na elaboração do Projeto, atenderá ao valor referido no número anterior, obrigando-se a estudar, em conformidade com o Programa Preliminar (anexo ao presente Caderno de Encargos) e prever as soluções mais viáveis, métodos construtivos e os materiais de construção mais ajustados àquela determinação, num balanço qualidade, custo, benefício, com a perspetiva da melhoria substancial das condições de utilização do espaço por parte dos utilizadores, devendo, obrigatoriamente, manter o valor estimado da obra no definido pela Entidade Adjudicante, sempre sem prejuízo da qualidade e segurança da mesma.
- 3** O Projetista deve apresentar o mapa de trabalhos e quantidades devidamente cotado por cada artigo, para efeitos da definição, por parte da Entidade Adjudicante, do valor base do contrato de empreitada ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

---

## **CLÁUSULA 9ª ADIANTAMENTOS DE PREÇO**

---

- 1** Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode propor adiantamentos do preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas quando:
  - a. O valor dos adiantamentos não seja superior a 30 % do preço contratual;
  - b. Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º do CCP;
- 2** Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, no caso de a despesa inerente ao contrato se realizar em mais de um ano económico, o contraente público só pode efetuar adiantamentos de preço quando, até ao final do ano económico no qual são efetuados os adiantamentos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados;
- 3** Em casos excecionais, podem ser efetuados adiantamentos sem que estejam reunidas as condições previstas nos números anteriores, mediante decisão fundamentada do órgão competente para autorizar a correspondente despesa;
- 4** Na falta de estipulação contratual, os adiantamentos são imputados aos pagamentos contratualmente previstos;
- 5** Os termos concretos da imputação a que se refere o ponto anterior, incluindo a aplicação das fórmulas que sejam julgadas relevantes, devem ser fixados no contrato;
- 6** No caso de se verificarem adiantamentos de preço, a liberação da caução prestada para garantir tais adiantamentos será liberada nos termos previstos no art.º 295º do CCP.

---

## **CLÁUSULA 10ª JUROS DE MORA**

---

A obrigação de pagamento de juros de mora por parte da Câmara Municipal de Castelo Branco, vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária nos termos do nº 1 do art.º 299º do CCP, consoante o caso, ou decorrido o prazo previsto no ponto 4 da cláusula 5 do presente caderno de encargos.

---

## **CLÁUSULA 11ª FATURA ELETRÓNICA**

---

- 1 Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
- 2 A solução adotada pelo Município Castelo Branco é o SAPHETYDOC, acessível em <https://saphety.com>, da empresa Saphety Level - Trusted Services, S.A., e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
- 3 Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma SAPHETYDOC em <https://saphety.com> assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.
- 4 A SAPHETY dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, das 09:00 às 19:00 através do e-mail [faturaelectronica@saphety.com](mailto:faturaelectronica@saphety.com) ou [helpdesk@saphety.com](mailto:helpdesk@saphety.com) ou pelo telefone +351 308 801 249.

---

## **CLÁUSULA 12ª REVOGAÇÃO**

---

- 1 As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento;
- 2 Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo;
- 3 A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

---

## **CLÁUSULA 13ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

---

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
  - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
  - b. Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;

Concurso n.º Cprevia S 303/2024

- c. Incumprimento, por parte do prestador de serviços e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução da prestação de serviços;
  - d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
  - e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - f. O prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
- 2** A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 334.º e 335.º do CCP.
- 3** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o prestador de serviços pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

---

#### **CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

---

- 1** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato em caso de:
- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
  - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2** O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
- 3** Nos casos previstos no ponto 1, alíneas a) a c), o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4** A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

## CAPÍTULO II SUJEITOS

### CLÁUSULA 15ª SUJEITOS

O contrato de prestação de serviços será celebrado entre a Entidade Adjudicante e o Projetista, com identificação completa do Coordenador do Projeto, dos autores do Projeto, da especificação das funções que assumem e dos projetos que elaboram, bem como a identificação dos elementos do seguro, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

### CLÁUSULA 16ª COMPOSIÇÃO DO PROJETISTA

- 1 As entidades que integram o Projetista, que podem ser pessoa individual ou coletiva, se forem mais do que uma, apresentar-se-ão para a celebração do respetivo contrato associadas em agrupamento complementar de empresas, ou associadas em consórcio externo, ou noutra forma, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.
- 2 O Coordenador do Projeto será o interlocutor com Entidade Adjudicante e, para além das tarefas de coordenação dos trabalhos do Projetista, responderá pela execução e por todos os meios e procedimentos inerentes à prestação de serviços
- 3 Aquando da celebração do contrato de prestação de serviços o Projetista fará prova da formalização da associação, quando aplicável
- 4 Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica entre as entidades que integram o Projetista, todas elas respondem solidariamente perante a Entidade Adjudicante pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para ele emergente do contrato de prestação de serviços
- 5 Qualquer alteração ao regime de responsabilidade das entidades do Projetista é nula e de nenhum efeito na relação de todos com a Entidade Adjudicante se não obtiver o prévio consentimento, escrito, desta.
- 6 Nenhuma das entidades que integram o Projetista poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo carecerá da prévia autorização da Entidade Adjudicante.
- 7 A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das entidades que integram o Projetista confere à Entidade Adjudicante o direito de rescindir o contrato, salvo se, no exclusivo entendimento desta, as demais entidades oferecerem garantias suficientes para assegurar o integral cumprimento do contrato, caso em que o contrato se manterá em vigor, pelo menos para com estas, e respondendo elas por todo o seu objeto.

---

### **CLÁUSULA 17ª ALTERAÇÕES DE ÂMBITO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E COMERCIAL DO PROJETISTA**

---

- 1 O Projetista deve comunicar à Entidade Adjudicante, de imediato, os factos descritos na cláusula anterior e ainda quaisquer outros factos que ocorram durante a execução do contrato e que altere:
  - a. Os poderes de representação de quem obriga o Projetista;
  - b. A denominação social;
  - c. O endereço e a sede social;
  - d. A sua situação jurídico-comercial.
- 2 Qualquer comunicação efetuada por força do disposto no número anterior deverá ser acompanhada de documento idóneo que comprove a alteração.
- 3 O Projetista deve, ainda, logo que delas tome conhecimento, informar a Entidade Adjudicante de todos os factos que possam impossibilitar, parcial ou totalmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possa comprometer a boa execução do contrato.

---

### **CLÁUSULA 18ª EQUIPA A AFETAR À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

---

- 1 Sem prejuízo dos requisitos específicos constantes da presente cláusula, o Projetista afetará, obrigatoriamente, à elaboração do Projeto os técnicos designados para a equipa de Projeto, titulares das habilitações académicas, profissionais e técnicas legalmente exigidas e aptas à elaboração dos projetos para que foram designados, no respeito do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos devidamente fundamentados e com autorização da Entidade Adjudicante, é possível substituir técnicos designados para a equipa de Projeto, por outros que reúnam, no mínimo, as mesmas habilitações dos técnicos substituídos.
- 3 O adjudicatário deve constituir uma equipa afeta à execução dos serviços.
- 4 Os elementos da equipa podem acumular funções, sendo que um assumirá as funções de coordenador de projeto.
- 5 No caso de ocorrer a situação prevista no n.º 2, verificando-se durante o tempo da prestação de serviço alguma alteração dos elementos que compõem a equipa, o adjudicatário deve, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua ocorrência:
  - a. Apresentar a justificação fundamentada para a mudança/alteração do elemento em questão;
  - b. Comunicar ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante o(s) novo(s) elemento(s), devendo o(s) novo(s) elemento(s) possuir(em), no mínimo, o mesmo grau académico/profissional e experiência do(s) substituído(s);

Concurso n.º Cprevia S 303/2024

- 6 Entregar os documentos a que se referem as alíneas c), d) e e) do número 2 do artigo 33.º do Programa de Procedimento.

---

#### **CLÁUSULA 19ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

---

- 1 É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Projetista, da autorização prévia da Entidade Adjudicante e do cumprimento do previsto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
- 2 Em caso de incumprimento, pelo Projetista, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Projetista a sua posição contratual nos termos aí previstos.

---

#### **CLÁUSULA 20ª SUBCONTRATAÇÃO**

---

- 1 O Projetista pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 2 A Entidade Adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 317.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
- 3 Todos os subcontratos devem ter uma norma onde o Subcontratado declara que conhece, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.
- 4 O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.
- 5 No prazo de cinco dias após a celebração de cada subcontrato, o Projetista deve comunicar por escrito o facto à Entidade Adjudicante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
- 6 A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Projetista, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a Subcontratados.
- 7 É lícito ao Projetista recorrer a auxiliares que a coadjuvem no cumprimento da sua prestação contratual sem, todavia, nunca o substituírem.

---

#### **CLÁUSULA 21ª EXECUÇÃO PESSOAL**

---

Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do

convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

### **CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **CLÁUSULA 22ª COLABORAÇÃO RECÍPROCA**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 23ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

**1** Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a. Efetuar o controlo da qualidade da prestação de serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao prestador de serviços a introdução de medidas corretivas, se aplicável.
- b. Monitorizar a prestação de serviços, em período regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao prestador de serviços a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
- c. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução dos serviços;
- d. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA 24ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PROJETISTA**

**1** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o adjudicatário a obrigação principal da realização da prestação dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações constantes do Programa Preliminar em anexo ao presente Caderno de Encargos.

**2** Decorrem para o Projetista as seguintes obrigações:

- a. Elaborar o Projeto enunciado no n.º 1 da cláusula 2.ª deste caderno de encargos e, consequentemente, todos os projetos e serviços referidos nas fases descritas na cláusula 4.ª;
- b. Garantir que os projetos são elaborados e subscritos por técnicos com qualificação adequada à natureza do projeto em causa, em respeito do regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra.
- c. Elaborar as medições e orçamento, com mapa de trabalhos e quantidades;
- d. Harmonizar e compatibilizar, entre si, todos os projetos a que respeita a presente prestação de serviços, de forma a eliminar quaisquer erros e/ou omissões suscetíveis de se refletirem, enquanto tal, no âmbito do procedimento pré-contratual ou em sede de execução dos trabalhos de empreitada;
- e. Prestar apoio e Assistência Técnica à Entidade Adjudicante na preparação e gestão do procedimento pré-contratual da empreitada que concretizará materialmente os projetos;
- f. Prestar o serviço de Assistência Técnica à obra, acompanhando a execução da mesma, nos termos definidos na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, assegurando, em tempo útil e a suas expensas, a correção de eventuais erros e/ou omissões do Projeto, fornecendo os elementos necessários que assegurem a supressão das deficiências detetadas;
- g. Elaborar o Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- h. Assessorar a Entidade Adjudicante na instrução de pedidos de parecer e na obtenção dos licenciamentos necessários, devendo o Projetista desenvolver e instruir os processos com todos os estudos e projetos, por si desenvolvidos, com vista à aprovação e licenciamento pelas diversas entidades;
- i. Elaborar o Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nos termos da legislação aplicável e de acordo com os requisitos ambientais constantes do programa preliminar em ao presente caderno de encargos;
- j. Consultar, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 60.º do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, os eventuais titulares de direitos de autor, informando-o das alterações a introduzir na obra
- k. Executar os trabalhos que lhe foram adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- l. Prestar, à Entidade Adjudicante, ao Revisor do Projeto e demais Consultores, ao Empreiteiro e à Fiscalização, os esclarecimentos necessários à correta interpretação dos projetos;
- m. Dar assistência ao Dono de Obra e ao Empreiteiro na seleção dos materiais e componentes a serem utilizados;

Concurso n.º Cprevia S 303/2024

- n. Assegurar o acompanhamento da obra, assinalando no respetivo livro de obra qualquer facto contrário aos projetos;
  - o. Colaborar nas ações realizadas pelas entidades responsáveis por vistorias e fiscalização;
  - p. Contribuir para a melhoria das características técnicas das infraestruturas, elaborando projetos de acordo com as melhores regras da arte.
- 3** O mapa de trabalhos e quantidades mencionado na alínea c) do número anterior deve referir a natureza e quantidades de todos os trabalhos necessários, não sendo permitido o uso de descrições genéricas (exemplo: “V.G.” ou “valor global”).
- 4** Compete ao Projetista estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais complementares necessários à execução das ações a desenvolver, no âmbito da sua intervenção, de acordo com a proposta, ou com os ajustamentos que o desenvolvimento do projeto determinar.
- 5** O Projetista obriga-se a remeter os documentos referidos no n.º 2 do ponto 34. do Programa de Procedimento, constituindo tal submissão dos documentos condição para serem realizadas as obrigações subsequentes, nomeadamente as que constam no n.º 1 da presente cláusula.
- 6** O Projetista obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
- 7** O Projetista deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
- 8** O Projetista deverá ainda garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
- 9** A título acessório, o Projetista fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

---

#### **CLÁUSULA 25ª OUTRAS OBRIGAÇÕES DO PROJETISTA**

---

- 1** O Projetista obriga-se a executar todos os serviços elencados no contrato e nos documentos do concurso que, pela sua natureza normativa, são vinculativos, cabendo-lhe ainda a realização de todos os trabalhos das especialidades e estudos subsidiários e complementares necessários a um perfeito esclarecimento dos projetos nas suas diferentes fases de evolução, respeitando os estudos e a proposta apresentados em sede de procedimento de contratação.

Concurso n.º Cprevia S 303/2024

- 2 Os projetos e demais estudos referidos no número anterior deverão satisfazer as regras gerais relativas à qualidade, segurança, comodidade e economia dos futuros utilizadores da obra, sem descurar os aspetos de integração ambiental e urbanística.
- 3 Os serviços objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito, obedecerão às condições do presente documento, além de outras que se venham a verificar indispensáveis para a completa e integral realização dos serviços.
- 4 Para o bom e integral cumprimento da sua prestação, o Projetista atenderá, segundo uma ordem de prioridade:
  - a. À lei portuguesa, que se define expressamente como lei do contrato, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, bem como aos regulamentos e códigos municipais em vigor;
  - b. Aos regulamentos dos organismos da classe que regulam o exercício da respetiva atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, independentemente da sua qualificação e do regime de contratação;
  - c. Às melhores técnicas de execução de cada um dos projetos;
  - d. Aos regulamentos técnicos, normas e especificações em vigor, em particular no domínio da segurança e dos impactos ambientais;
  - e. Às disposições dos vários organismos oficiais que se relacionem com os trabalhos de projeto;
  - f. Às conclusões das reuniões de acompanhamento havidas com a Entidade Adjudicante, com o Revisor de Projeto e com outras entidades cuja participação, porventura, venha a revelar-se útil;
  - g. Às alterações que venham a ser necessárias introduzir nos projetos e que forem determinadas pela Entidade Adjudicante.
  - h. As normas e prescrições a considerar na elaboração dos projetos que não sejam taxativamente indicadas no contrato e no caderno de encargos, nem constem de com a obra e a envolvente em causa.

---

#### **CLÁUSULA 26ª TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

---

- 1 O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento do artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos (aplicável aos contratos de aquisição de serviços, por força do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma), a saber:
  - a. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.

Concurso n.º Cprevia S 303/2024

- b. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.
  - c. O disposto no n.º 1 (do artigo 419-A do CCP) não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
  - d. O disposto nos n.ºs 1 e 2 (do artigo 419-A do CCP) não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.
- 2 A todo o tempo, poderá ser solicitado ao cocontratante demonstração, pelos meios adequados, do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos. O não cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos fará a entidade incumpridora incorrer em contraordenações muito graves previstas na alínea f) do artigo 456º do CCP.

---

#### **CLÁUSULA 27ª CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE**

---

- 1 O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses para a Entidade Adjudicante.
- 2 O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, que possa resultar em quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

---

#### **CLÁUSULA 28ª DEVERES DOS AUTORES DOS PROJETOS**

---

Os autores dos projetos devem cumprir os deveres previstos na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, perante as entidades nela referidas, bem como perante a Entidade Adjudicante.

---

#### **CLÁUSULA 29ª DEVERES DO COORDENADOR DO PROJETO**

---

- 1 O Coordenador do Projeto deve cumprir os deveres previstos na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, perante as entidades nela referidas, bem como perante a Entidade Adjudicante.
- 2 O Coordenador do Projeto deve, ainda, assegurar a coordenação do Projeto com os demais projetos que, não sendo da sua responsabilidade, são necessários para a boa concretização do empreendimento.

---

### **CLÁUSULA 30ª DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIOS**

---

- 1 Constitui obrigação do Projetista proceder à avaliação prévia dos termos, duração e complexidade da prestação de serviços a contratar e afetar os meios humanos e técnicos, em número e qualificação técnica adequada, por forma a dar pontual cumprimento às obrigações assumidas no contrato.
- 2 O Projetista reforçará, sem direito a qualquer contrapartida, os meios humanos e/ou materiais afetos à prestação de serviços, caso, no decurso dos serviços, se torne evidente a impossibilidade de cumprimento tempestivo das obrigações assumidas com o plano de mobilização em curso.

---

### **CLÁUSULA 31ª DIREITO DE ACESSO**

---

- 1 O Projetista deve permitir à Entidade Adjudicante visitas e verificações de qualquer parte dos trabalhos em curso, assim como todos os meios necessários para o desempenho das suas funções de acompanhamento e supervisão.
- 2 O Projetista, se assim for solicitado, deverá acompanhar os visitantes designados pela Entidade Adjudicante, os quais terão livre acesso a todas as dependências e locais onde se desenvolva o trabalho.
- 3 O acompanhamento e supervisão dos serviços pela Entidade Adjudicante não implica, em caso algum, a diminuição ou exoneração de qualquer das responsabilidades do Projetista.

---

### **CLÁUSULA 32ª ERROS E OMISSÕES DO PROJETO**

---

- 1 A Revisão do Projeto efetuada pela Entidade Adjudicante ou por terceiros por esta contratados, não desonera o Projetista das responsabilidades contratuais que lhe caibam por erros e omissões do Projeto em sede de contratação e execução da respetiva empreitada.
- 2 O Projetista ressarcirá a Entidade Adjudicante dos prejuízos que esta venha a sofrer, resultantes de erros de cálculo, erros materiais e outros erros e omissões das folhas de medição discriminadas e referenciadas e respetivos mapas-resumo de quantidades de trabalhos do Projeto, que lhe sejam imputáveis, nos termos definidos no CCP
- 1 Se, nas circunstâncias previstas no número anterior, o Projetista não ressarcir a Entidade Adjudicante, poderá esta recorrer ao montante retido nos termos da cláusula 42.ª do presente caderno de encargos para se ver compensado do prejuízo sofrido.
- 2 Fica na disponibilidade exclusiva da Entidade Adjudicante, em alternativa à liquidação dos prejuízos incorridos, nos termos do disposto no n.º 2, a aplicação de uma sanção contratual pecuniária de montante equivalente a 20% do preço do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 307.º, n.º 2, alínea c) e no artigo 329.º, n.º 2, ambos do CCP.

---

### **CLÁUSULA 33ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

---

A prestação de serviços objeto do contrato será desenvolvida em Castelo Branco.

---

### **CLÁUSULA 34ª TERMOS DE DESEMPENHO AMBIENTAIS**

---

- 1 O Projetista deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
- 2 O Projetista deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

---

### **CLÁUSULA 35ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA FASE DE FORMAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA**

---

- 1 Durante a fase de formação do contrato e até à adjudicação da obra, a assistência técnica do Projetista à Entidade Adjudicante e ao Dono da Obra compreende as seguintes obrigações:
  - a. Esclarecimento de dúvidas relativas ao Projeto durante a preparação da fase de formação do contrato de empreitada;
  - b. Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por interessados, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas;
  - c. Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas, de molde a permitir a sua correta ponderação, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;
  - d. Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação das listas de erros e omissões das peças do procedimento apresentadas pelos interessados, bem como definir os respetivos termos de suprimentos desses erros e omissões.
- 2 Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, o Projetista obriga-se, impreterivelmente, a prestar todos os esclarecimentos solicitados, por escrito, ao Dono da Obra, num prazo máximo de 48 horas a contar da receção, pelo Projetista, dos pedidos de esclarecimento apresentados pelos interessados, mas sempre até 24 horas antes do termo do prazo que o Dono da Obra dispõe para responder aos esclarecimentos, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
- 3 Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, o Projetista obriga-se, impreterivelmente, a avaliar os erros e omissões identificados bem como os termos de suprimento

para cada um deles, por escrito, ao Dono da Obra, num prazo máximo de 48 horas a contar da receção, pelo Projetista, das listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados, mas sempre até 24 horas antes do termo do prazo que o Dono da Obra dispõe para responder aos esclarecimentos, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

---

### **CLÁUSULA 36ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA**

---

- 1 Durante a fase de execução do contrato, a assistência técnica do Projetista ao Dono da Obra compreende as seguintes obrigações:
  - a. Esclarecimento de dúvidas e prestação de informações, nomeadamente as relativas a ambiguidades ou omissões do Projeto, bem como elaboração das peças de alteração do Projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar;
  - b. Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo Empreiteiro ou pelo Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o Projeto;
  - c. Proceder à elaboração da compilação técnica, incluindo as telas finais, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e as eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra;
  - d. Prestar apoio ao Dono da Obra na apreciação das listas de erros e omissões detetados na fase de execução contratual, bem como avaliar os respetivos termos de suprimento.
- 2 Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, o Projetista obriga-se, impreterivelmente, a avaliar, por escrito, os erros e omissões detetados, bem como elaborar os documentos necessários à realização dos trabalhos de suprimento, antes do termo do prazo fixado pelo Dono da Obra para o efeito.
- 3 O não cumprimento da prestação de assistência técnica prevista nesta cláusula, ou a violação do prazo previsto no número anterior, determina o pagamento de uma sanção contratual pecuniária nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, da cláusula 32.ª.

---

### **CLÁUSULA 37ª SIGILO**

---

- 1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

- 3** As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
- 4** No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
- 5** São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
- 6** Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
- 7** As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
- 8** O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 9** Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
- 10** O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
- 11** As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
- 12** O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
- 13** O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito

ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:

- 14** Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- 15** Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- 16** Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- 17** Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- 18** Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- 19** Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- 20** Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
- 21** O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
- 22** O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 23** Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
- 24** No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

---

### **CLÁUSULA 38ª PRAZO DE DEVER DE SIGILO**

---

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

---

### **CLÁUSULA 39ª PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR**

---

- 1 Os autores dos projetos, enquanto criadores da sua conceção global e dos respetivos suportes escritos e desenhados, são os técnicos do Projetista, pelo que lhes caberá assinar todas as peças daquele, subscrevendo as declarações e os termos de responsabilidade.
- 2 Todos os estudos e projetos elaborados pelo Projetista, no âmbito da execução do contrato, são propriedade da Entidade Adjudicante que, dessa forma, adquire o conteúdo patrimonial dos respetivos direitos de autor.
- 3 Do mesmo modo, são transferidos para a Entidade Adjudicante, definitiva e incondicionalmente, os direitos que o Projetista tenha adquirido a entidades subcontratadas.
- 4 Sem prejuízo da transmissão para a Entidade Adjudicante do carácter patrimonial dos direitos de autor, os autores dos projetos gozam dos direitos morais sobre os mesmos, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.
- 5 Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante na produção e divulgação dos projetos não poderão invocar, relativamente a estes, quaisquer poderes incluídos no direito de autor.
- 6 Pela transmissão dos direitos prevista na presente cláusula não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual.

---

## **CAPÍTULO IV PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

---

---

### **CLÁUSULA 40ª RESPONSABILIDADE DO PROJETISTA**

---

- 1 O Projetista responde perante a Entidade Adjudicante por todos os danos, direta ou indiretamente emergentes de erros, omissões e demais deficiências na conceção e elaboração de todos os trabalhos, estudos e projetos que constituem objeto do contrato, ou pela mora da sua prestação.

Concurso n.º Cprevia S 303/2024

- 2 Serão da conta do Projetista as obras, alterações, reparações e demais trabalhos necessários em virtude de deficiência, erro ou omissão do Projeto, verificada em fase de empreitada, bem como a reparação dos prejuízos sofridos pela Entidade Adjudicante e/ou por terceiros.
- 3 Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por terceiros por danos a eles causados pelo Projetista, em razão dos serviços, este último indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

---

#### **CLÁUSULA 41ª PENALIDADES CONTRATUAIS**

---

- 1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Projetista o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Pelo incumprimento do(s) prazo(s) de entrega constante(s) do presente caderno de encargos, até 5‰ do preço contratual, por cada dia de atraso;

Pelo incumprimento dos prazos de assistência técnica na fase de formação do contrato de empreitada, previstos nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 35.ª, uma sanção contratual, no valor de € 200,00 (duzentos euros), por cada hora de atraso.

Pelo incumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, até 1% do preço contratual, por cada infração verificada.

- 2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Projetista, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a Entidade Adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
- 3 Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Projetista e as consequências do incumprimento.
- 5 A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
- 7 Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea f) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da Entidade Adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido

contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

## **CAPÍTULO V CAUÇÃO E SEGUROS**

### **CLÁUSULA 42ª CAUÇÃO**

- 1 Tratando-se de contrato de valor inferior a 500 000 euros, nos termos do nº 2 do art.º 88º do CCP, não será exigível a prestação da caução para a celebração do contrato.

### **CLÁUSULA 43ª CONTRATOS DE SEGURO**

- 1 O Projetista e os seus Subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data de início da execução do contrato.
- 2 O Projetista é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus Subcontratados.
- 3 A Entidade Adjudicante pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a execução do contrato sem a exibição destes documentos.
- 4 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do Projetista e dos seus Subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 5 Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Projetista.
- 6 Em caso de incumprimento por parte do Projetista das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros previstos no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.
- 7 O Projetista obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da conclusão do contrato.

---

## **CLÁUSULA 44ª OBJETO DOS CONTRATOS DE SEGURO**

---

- 1 O Projetista obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos Subcontratados se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2 O Projetista deve dar cumprimento ao previsto no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

## **CLÁUSULA 45ª FORÇA MAIOR**

---

- 1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

Concurso n.º Cprevia S 303/2024

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

---

#### **CLÁUSULA 46ª DEVERES DE INFORMAÇÃO**

---

- 1 Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
- 2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

---

#### **4 CESSÃO DE CRÉDITOS**

---

O Projetista não pode ceder ou dar como garantia o contrato de prestação de serviços ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, designadamente, totalidade ou parte dos créditos emergentes do contrato sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 577.º e seguintes do Código Civil.

---

#### **CLÁUSULA 47ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

---

- 1 Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
- a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
  - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;

- c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
  - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
    - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
    - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
    - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
    - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
  - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
  - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
  - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
  - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
  - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
- 2** Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 3** Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término

à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

- 4 Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

---

#### **CLÁUSULA 48ª FORO COMPETENTE**

---

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

---

#### **CLÁUSULA 49ª DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

---

- 1 Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
- 2 Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
- 3 A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
- 4 A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
- 5 O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as Peças Processuais, Especificações Técnicas e Mapa de Quantidades.
- 6 A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador de serviços.
- 7 A substituição do gestor do contrato, caso ocorra, será comunicada ao adjudicatário por mera notificação.
- 8 O prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito da prestação de serviços a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

---

## **CLÁUSULA 50ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

---

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
- 2 Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt));
- 3 Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades a identificar no cabeçalho do contrato.
- 4 No caso das comunicações do prestador de serviços à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
- 5 Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
- 6 Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

---

## **CLÁUSULA 51ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

---

## **CLÁUSULA 52ª CONTAGEM DE PRAZOS**

---

Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

---

## **CLÁUSULA 53ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

---

Em anexo constam os seguintes documentos:

- Peças escritas:
  - Condições técnicas;
  - Programa Preliminar
- Peças desenhadas:
  - Anexo 1\_Levantamento Arquitetonico\_1.pdf;
  - Anexo 1\_Levantamento Arquitetonico\_2.pdf;
  - Anexo 2\_Levantamento Topográfico.pdf;

**Concurso n.º** Cprevia S 303/2024

- Anexo 3\_Plantas de localização.pdf;
- Anexo 4\_Infraestruturas de Abastecimento.pdf;
- Anexo 5\_Infraestruturas E. Doméstico.pdf;
- Anexo 6\_Infraestruturas Pluviais.pdf;
- Anexo 7\_Template\_MQ\_Plataforma.xls;
- Residencial\_Lvto Arquitetónico.dwg;
- Residencial\_Lvto Topográfico.dwg.